



DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PRÁTICA E REALIZAÇÃO DOS CHAMADOS "BAILÃO POPULAR" EM SALÕES QUE EXPLORAM COMO ATIVIDADE COMERCIAL NOS BAIROS E VILAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 54, § 7º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a realização do Bailão Popular comercial nos dias úteis.

Parágrafo Único. Será permitido a realização desta atividade comercial somente em vésperas de feriados municipais, estaduais e nacionais, aos sábados, e aos domingos até às 24 horas.

Art. 2º. A presente Lei não se aplicará às festividades das Igrejas, atividades filantrópicas, comunitárias e clubes de serviços.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 13 outubro de 1999.


ERIBERTO LUIZ SANGALLI
Presidente

PUBLICADO EM 13/10/99
ATRAVÉS AFIXAÇÃO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DO OESTE - MS.


Assinatura